



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer para prestação de serviços de atendimento na área de prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Liga Norte Riograndense Contra o Câncer**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000, Natal/RN, visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Art. 2º- O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei será celebrado pelo Município de Cruzeta/RN, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em regime de cooperação mútua, para desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 17 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer para prestação de serviços de atendimento na área de prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Liga Norte Riograndense Contra o Câncer**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000, Natal/RN, visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Art. 2º- O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei será celebrado pelo Município de Cruzeta/RN, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em regime de cooperação mútua, para desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 17 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:0CF8C291

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2025. Edição 3691
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer para prestação de serviços de atendimento na área de prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

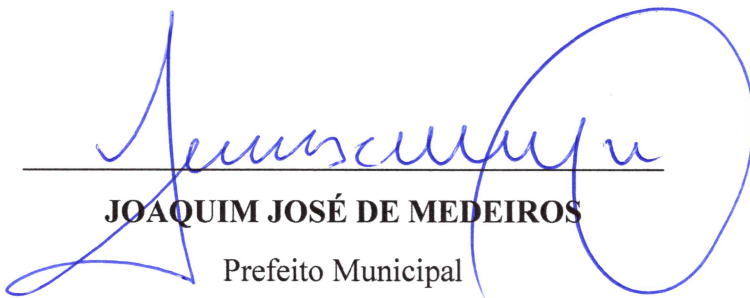
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Liga Norte Riograndense Contra o Câncer**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000, Natal/RN, visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Art. 2º O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei será celebrado pelo Município de Cruzeta/RN, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em regime de cooperação mútua, para desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 8 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM DE Nº 21/2025
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 22/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, entidade de reconhecida atuação na área oncológica e de natureza não lucrativa, para prestação de serviços de atendimento na área de prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A gestão do sistema de saúde é descentralizada e compartilhada entre os entes federativos, cabendo aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso VII, da Carta Magna, a competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população.

O artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, autoriza que as instituições privadas participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. No mesmo sentido, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), em seus artigos 24 e 25, regulamenta essa participação, prevendo que o SUS poderá recorrer aos serviços da iniciativa privada quando as disponibilidades do setor público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

O Município de Cruzeta/RN não dispõe, em sua rede própria, de estrutura adequada para atendimento especializado na área de oncologia, especialmente no que se refere à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, bem como à realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade. Dessa forma, a celebração do convênio proposto visa a preencher uma lacuna na rede pública local e garantir o acesso dos munícipes a tratamentos essenciais.

A Liga Norte Riograndense Contra o Câncer é entidade de notória especialização e referência no tratamento oncológico no Estado do Rio Grande do Norte, qualificada como associação privada sem fins lucrativos, o que lhe confere preferência legal para participar de forma complementar do SUS, conforme disposto no artigo 199, § 1º, da CF/88 e no artigo 25 da Lei nº 8.080/90.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se de fundamental importância para a garantia do direito à saúde dos cidadãos cruzetenses, razão pela qual **solicitando sua tramitação em regime de urgência**, e aprovação da presente proposição aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Cruzeta/RN, 8 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

Processo nº 184/2025

REQUERIMENTO Nº 58/2025

Exmª Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Projeto de Lei nº 21/2025, Projeto de Lei nº 22/2025, Projeto de Lei nº 23/2025 e Projeto de Lei nº 24/2025, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 16 de dezembro de 2025.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, Projeto de Lei nº 21/2025, Projeto de Lei nº 22/2025, Projeto de Lei nº 23/2025 e Projeto de Lei nº 24/2025, do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB